



denunciadefensoriapublicaacre acre <denunciadefensoriapublicaacre@gmail.com>

DENUNCIA ANÔNIMA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

3 mensagens

denunciadefensoriapublicaacre acre <denunciadefensoriapublicaacre@gmail.com>

13 de janeiro de 2022 04:30

Para: cac@mpac.mp.br

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) PROMOTOR (A) DO MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE.**URGENTE: PEDIDO DE NOTICIA DE FATOS**

com fundamento nas disposições legais preconizadas na Constituição Federal de 1988, na Lei de Improbidade Administrativa (LIA) e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, em desfavor de

DAS DEFENSORAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ACRE**Dra. ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO****Dra. SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO****DRA. FENISIA ARAUJO DA MOTA**

consoante as razões fáticas e jurídicas a seguir expendidas.

I - DA DESCRIÇÃO DOS FATOS COM SUAS CIRCUNSTÂNCIAS

A Lei Complementar nº 312, de 29 de dezembro de 2015, publicada no D.O.E. nº 11.713 de 31 de dezembro de 2015, que versa acerca da reestruturação do Quadro de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC, para o cargo de Assessoria de Gabinete – CC – DPE-04 deve ser ocupado por servidor público Comissionado, detendo este curso superior em Bacharel em Direito ou qualquer área de graduação (jurídico, contábil, econômico, financeiro ou de administração pública) e idoneidade moral e reputação ilibada.

Assim, nos termos do que previsto na lei complementar em questão, as atribuições de assessor de gabinete devem ser desempenhadas por servidor de nível superior, sendo nomeado de forma ILEGAL, não cumprindo os pré-requisitos o Sr. FILIPE FERREIRA RODRIGUES, lotado na Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Acre, faltando 03 (três) meses para colar grau no curso de Bacharel em Direito em 2018, sendo a

atual corregedora-geral Dra. Fenisia Araújo da Mota ciente e omissa da nomeação ilegal do servidor.

Cabe ressaltar, que a conduta da Defensoras Públicas do Estado do Acre ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO, SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO e FENISIA ARAUJO DA MOTA ao proceder a nomeação de FILIPE FERREIRA RODRIGUES de forma ilegal, desrespeitou os princípios da moralidade e da legalidade, previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, além da prática de ato de improbidade administrativa prescrito no artigo 11, *caput* e inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa, vez que também praticou ato diverso do que previsto em lei.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO, SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO e FENISIA ARAUJO DA MOTA, ainda, pelo ato ilegal de nomeação de FILIPE FERREIRA RODRIGUES causou prejuízo ao erário público, vez que, mesmo diante da ilegalidade de nomeação, realizou pagamentos, devendo ressacir os danos causados.

Ademais, FILIPE FERREIRA RODRIGUES auferiu vantagem indevida em razão de sua ilegal nomeação no cargo público de Assessor de Gabinete.

Assim, FILIPE FERREIRA RODRIGUES deve ser corresponsabilizado pelos atos de improbidade administrativa cometidos pela nomeação ilegal das Defensoras Públicas do Estado do Acre ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO, SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO e FENISIA ARAUJO DA MOTA porque concorreu para a prática dos mesmos, deles colhendo benefício indevido e enriquecimento ilícito, sendo inequívoca a aplicação do disposto no art. 3º da Lei 8.429/92.

Incursos, portanto, ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO, SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO e FENISIA ARAUJO DA MOTA e FILIPE FERREIRA RODRIGUES nas condutas ímprobas dos artigos 9º, 10 e 11, todos da Lei de Improbidade Administrativa, devendo serem responsabilizados nos termos do que disposto no artigo 12 de mesma lei.

9 anexos

 **Contra Cheque Janeiro 2021.pdf**
39K

 **Contra Cheque Janeiro 2019.pdf**
39K

 **Contra Cheque Janeiro de 2020.pdf**
39K

 **Contra Cheque de Dezembro de 2018.pdf**
77K

 **Contra Cheque de 2020 de Filipe Ferreira Rodrigues.pdf**
39K

 **Denúncia Anonima.odt**
17K

 **Diário Eletrônico 244.pdf**
769K

 **Diario.pdf**
750K

 **LC 312 - plc16 - REESTRUTURA O QUADRO PESSOAL DA DPE - AC.pdf**

684K

CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão <cac@mpac.mp.br>

13 de janeiro de 2022 12:39

Para: Ouvidoria Geral do Ministério Público <ouvidoriageral@mpac.mp.br>

Cc: "denunciadefensoriapublicaacre@gmail.com" <denunciadefensoriapublicaacre@gmail.com>

Prezados,

Conforme contato telefônico, encaminhamos denúncia anônima recebida via e-mail institucional do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) para conhecimento e providências pertinentes.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE - MPAC**

De: denunciadefensoriapublicaacre acre <denunciadefensoriapublicaacre@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 13 de janeiro de 2022 02:30**Para:** CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão <cac@mpac.mp.br>**Assunto:** DENUNCIA ANÔNIMA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

9 anexos**Contra Cheque Janeiro 2021.pdf**

39K

**Contra Cheque Janeiro 2019.pdf**

39K

**Contra Cheque Janeiro de 2020.pdf**

39K

**Contra Cheque de Dezembro de 2018.pdf**

77K

**Contra Cheque de 2020 de Filipe Ferreira Rodrigues.pdf**

39K

**Denúncia Anonima.odt**

17K

**Diário Eletrônico 244.pdf**

769K

**Diario.pdf**

750K

**LC 312 - plc16 - REESTRUTURA O QUADRO PESSOAL DA DPE - AC.pdf**

684K

denunciadefensoriapublicaacre acre <denunciadefensoriapublicaacre@gmail.com>

13 de janeiro de 2022 15:26

Para: CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão <cac@mpac.mp.br>

Confirmo recebimento do email.

[Texto das mensagens anteriores oculto]